



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2025 PROCESSO nº 993/2025 EDITAL nº 30/2025	Abertura em 09/12/2025 às 09h no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br		
OBJETO			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e locação de estrutura de palco, sistemas de som, iluminação, painel de LED e apoio técnico destinados à realização das festividades de final de ano de 2025 na Praça São José, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste edital.			
VALOR ESTIMADO – R\$ 33.833,33			
REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Sim	Global
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *			
TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM X – HABILITAÇÃO. O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA	
Sim	Não	Não	
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS: Até 09 de dezembro de 2025, 08 horas e 59 minutos.			
PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Até as 23h59min do dia 03 de dezembro de 2025.			
OBSERVAÇÕES GERAIS A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO			



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PROCESSO Nº 993/2025

EDITAL Nº 30/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor preço global

INTERESSADO: Município de Taiaçu

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e locação de estrutura de palco, sistemas de som, iluminação e apoio técnico destinados à realização das festividades de final de ano de 2025 na Praça São José, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DATA E HORA DO ÍNICO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 25/11/2025

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 23h59min do dia 03/12/2025

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 09/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 09/12/2025

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico, **pelo critério de menor preço global**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e locação de estrutura de palco, sistemas de som, iluminação, painel de LED e apoio técnico destinados à realização das festividades de final de ano de 2025 na Praça São José, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

1.4. O edital estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Município de Taiaçu e na plataforma do Portal de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos www.pmtaiacu.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

1.5.1. **Recebimentos das propostas: das 08h do dia 25/11/2025, às 08h59min do dia 09/12/2025.**

1.5.2. **Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 09/12/2025 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste pregão a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços e locação de estrutura de palco, sistemas de som, iluminação e apoio técnico destinados à realização das festividades de final de ano de 2025 na Praça São José**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.04. Cultura; 13.392.0004.2.086. Promoção de eventos culturais, populares, cívicos e religiosos. 3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. Fonte dos Recursos: 01. Tesouro.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecomprasppublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência.

5.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Como condição para participação neste pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste ato convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.1. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, observadas as disposições do artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.5.4. A participação nas condições previstas no item **5.1**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

b) valor total, em moeda corrente nacional.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar o preço estimado, estabelecido como máximo no presente certame.



8. DA ABERTURA DA SESSAO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. A pregóeria verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregóeria e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

8.19. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.21. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.24. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.31. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.32. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pela pregoeira.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.13. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa estiver sediada.



10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

10.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação para esse fim expedida, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:**

d.1) a regularidade para com a Fazenda **Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d.2) a regularidade para com a Fazenda **Estadual**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.3) a regularidade com a Fazenda **Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários** expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

10.14.2.1. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

10.14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, a empresa proponente deverá comprovar possuir aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços similares;

b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por engenheiro habilitado (CREA), referente à responsabilidade técnica pela montagem, estabilidade e segurança da estrutura (palco, treliça, grid, cargas suspensas, iluminação e demais elementos estruturais);

c) Comprovação de regularidade profissional de que o responsável técnico está devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com a atividade desempenhada.



d) Declaração da empresa que dispõe de todos os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços e de equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem da estrutura contratada, conforme requisitos do Termo de Referência.

10.15. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.16. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atende ao presente ato convocatório.

10.19. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.20. A proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.21. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação e concedido o mesmo prazo para regularização.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor em algarismos e por extenso.

11.4. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a fase de julgamento da proposta, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.2.1. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

15.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9.1. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§ 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021).

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital e na minuta do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a)** der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do item **19.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) para as infrações previstas nas alíneas **d, e, f, g, h, i e j** do item **19.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**” do item **19.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **d, e, f, g, h, i e j** do item **19.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a, b, e c** do item **19.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea **d** do item **19.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.16. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas no item **19.2, “c” e “d”**, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.13. Este pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anexo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.14. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

21.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.17. O edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pmtaiacu.sp.gov.br

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Taiaçu, 24 de novembro de 2025.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de estrutura completa de palco, sistema de som, iluminação e painel de LED, incluindo montagem, operação, desmontagem e suporte técnico, destinados à realização da programação oficial das festividades de final de ano de 2025, promovidas pelo Município de Taiaçu, na Praça São José.

Natureza: Os serviços objeto da pretendida contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, de acordo com as práticas usuais de mercado.

Prazo: O prazo de duração desta contratação será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

Pormenorização dos serviços:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços e locação de estrutura completa de palco, sistema de som, iluminação e painel de LED, incluindo montagem, operação, desmontagem e suporte técnico, destinados à realização da programação oficial das festividades de final de ano de 2025, promovidas pelo Município de Taiaçu, na Praça São José.

Programação dos eventos:

As festividades acontecerão nos dias: 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro.

O painel de LED será disponibilizado especificamente nos dias 28, 30 e 31 de dezembro de 2025.

Equipamentos e estruturas a serem disponibilizadas todos os dias de evento:

a) Sonorização

- 8 caixas acústicas tipo line array (mínimo 600 W RMS cada);
- 2 estruturas de elevação (bumpers) para line array;
- 2 talhas manuais de 1 tonelada;
- 4 cintas de elevação de 1 tonelada;
- 8 caixas subwoofer (mínimo 800 W RMS cada);
- 4 monitores de palco;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- 2 subwoofers duplos para side fill;
- 2 caixas de alta frequência para side fill;
- 1 amplificador de potência de 10.000 W RMS (sistema principal);
- 1 amplificador de potência de 8.000 W RMS (sistema principal);
- 1 amplificador de potência de 2.500 W RMS (sistema principal);
- 1 amplificador de potência de 6.000 W RMS (monitores);
- 1 amplificador de potência de 6.000 W RMS (sub side fill);
- 1 amplificador de potência de 4.000 W RMS (altas side fill);
- 1 amplificador de potência de 1.500 W RMS (altas side fill);
- 1 processador digital para o sistema principal (PA);
- 1 processador digital para o sistema de side fill;
- 1 amplificador de fones de ouvido com 8 canais;
- 1 console digital (mínimo 32 entradas e 14 saídas);
- 1 amplificador para guitarra;
- 1 amplificador para contrabaixo;
- 1 kit completo de bateria acústica;
- 10 direct boxes ativos ou passivos;
- 2 kits de microfones para bateria e percussão;
- 3 microfones sem fio;
- 12 microfones dinâmicos diversos (para voz e instrumentos);
- 10 pedestais para microfones;
- 31 cabos P10 de diversos tamanhos (mínimo 5 m cada);
- 2 medusas de 12 canais;
- 8 réguas de energia AC 127 V para palco;
- 1 notebook para operação;
- 1 rack de energia trifásico;
- cabos e conexões necessárias para ligação de todo o sistema;
- 1 técnico de áudio profissional;
- 2 praticáveis modulares.

b) Iluminação e Estrutura

- 1 grid de treliça Q30 em alumínio, com dimensões aproximadas de 7,0 m x 5,0 m x 4,0 m de altura;
- 4 talhas de 1 tonelada;
- 4 cintas de elevação de 1 tonelada;
- 8 refletores móveis tipo beam (mínimo 9R);
- 12 refletores tipo par LED (mínimo 3 W por LED);
- 6 refletores tipo strobo RGBW;
- 4 refletores tipo COB (mínimo 300 W cada);
- 1 máquina de fumaça;
- 1 sistema de controle de iluminação DMX, mesa ou software compatível;
- cabos e conexões necessários para ligação de todo o sistema;
- 1 cortina de fundo tipo cenário preto;
- 1 técnico iluminador.



c) Palco

- 1 (um) palco, com dimensões aproximadas de 9,0 m x 6,0 m e 1,0 m de altura, incluindo estrutura, piso, escadas de acesso e acabamento de segurança, incluindo montagem e desmontagem.

d) Painel de LED (a ser disponibilizado especificamente nos dias 28, 30 e 31 de dezembro de 2025)

- 1 (um) painel de LED outdoor, pitch máximo de 3.9 mm, medindo aproximadamente 3,00 m x 2,00 m;
- 1 (uma) processadora de vídeo compatível;
- 1 (um) notebook para operação de vídeo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Taiaçu promoverá, no mês de dezembro de 2025, a programação oficial das festividades de final de ano, tradicional no calendário municipal e caracterizada por apresentações culturais e musicais destinadas à população em geral. Tais eventos têm como objetivo proporcionar lazer, cultura, integração social e fortalecimento das tradições locais, atendendo ao interesse público e ao papel social da Administração Municipal.

2.2. As festividades serão realizadas nos dias 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, na Praça São José, com apresentações que demandam infraestrutura técnica compatível com eventos de médio porte realizados em ambiente aberto.

2.3. O painel de LED será utilizado especificamente nos dias 28, 30 e 31 de dezembro, em razão da programação especial prevista para essas datas, enquanto nos demais dias serão mantidas as estruturas de palco, som e iluminação, conforme demanda técnica definida pela Administração

2.4. A execução adequada da programação requer a disponibilização de estrutura profissional de palco, sistema de sonorização, iluminação cênica e suporte técnico especializado, garantindo segurança, qualidade acústica e visual, estabilidade das instalações e condições técnicas para as apresentações artísticas previstas. Em datas específicas da programação — notadamente nos dias 28, 30 e 31 de dezembro — será necessária, ainda, a utilização de painel de LED para suporte audiovisual, em razão da maior complexidade dos eventos programados para tais dias.

2.5. A Prefeitura não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica habilitada para montagem, operação e desmontagem de sistemas profissionais dessa complexidade, especialmente considerando a necessidade de equipamentos de alto



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

desempenho, como treliças, line arrays, grids, refletores móveis e painéis de LED. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, imprescindível para assegurar a execução eficiente e segura do evento, bem como para evitar riscos estruturais, elétricos e operacionais.

2.6. Dessa forma, a presente contratação visa garantir a realização organizada, segura e tecnicamente adequada das festividades de final de ano, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na locação de estrutura completa de palco, sistema de som, iluminação e painel de LED, incluindo montagem, configuração, operação técnica, desmontagem e suporte especializado, para utilização na programação oficial das festividades de final de ano de 2025 promovidas pelo Município de Taiaçu, na Praça São José.

3.2. A adoção dessa solução visa disponibilizar infraestrutura técnica e operacional compatível com eventos públicos de médio porte, assegurando qualidade, segurança e eficiência, sem a necessidade de investimentos permanentes em equipamentos de alto valor agregado e de uso eventual.

3.3. Com a contratação, o Município assegurará:

- a)** Ambiente seguro, estável e tecnicamente adequado para apresentações artísticas, culturais e musicais;
- b)** Melhor experiência ao público, promovendo integração social e valorização das tradições locais;
- c)** Eficiência administrativa e financeira, evitando gastos com aquisição, manutenção, depreciação e armazenamento de equipamentos próprios;
- d)** Conformidade com normas técnicas e de segurança, garantida por equipe profissional habilitada para montagem e operação dos sistemas;
- e)** Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, com otimização do uso dos recursos municipais.



3.4. A solução escolhida fortalece as políticas públicas municipais voltadas ao lazer, cultura e convivência comunitária, permitindo que o Município ofereça eventos de qualidade, acessíveis e seguros à população.

3.5. Diante das características do evento e da inexistência de estrutura técnica própria, a locação da estrutura completa representa a alternativa mais vantajosa, segura e eficiente para o Município de Taiaçu, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a locação de estrutura de palco, sistema de som, iluminação e painel de LED, incluindo montagem, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e suporte especializado, destinados à realização da programação oficial das festividades de final de ano do Município de Taiaçu, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) Instalação, montagem e testes: toda a estrutura contratada (palco, som, iluminação e painel de LED) deverá ser completamente instalada, configurada e testada com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início de cada evento, assegurando pleno funcionamento e segurança.

b) Responsabilidade pelos equipamentos: a empresa contratada será integralmente responsável pela integridade dos equipamentos durante transporte, montagem, operação, permanência no local e desmontagem, respondendo por danos, furtos, avarias ou extravios, não cabendo qualquer responsabilização à Prefeitura.

c) Equipe técnica especializada: a montagem, operação e desmontagem deverão ser executadas exclusivamente por equipe técnica da empresa contratada, devidamente capacitada e equipada conforme normas de segurança.

d) Pessoal durante os eventos: a empresa contratada deverá manter, durante todo o período de execução dos serviços, profissionais habilitados, incluindo técnico de áudio e iluminação e, nos dias em que houver o uso do painel de LED, operador de vídeo, garantindo a qualidade e continuidade das apresentações.

e) Condições dos equipamentos: todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, obedecendo às normas técnicas de segurança elétrica, estrutural e de desempenho, compatíveis com o porte do evento.

f) Acessibilidade e segurança: a estrutura deverá assegurar acessibilidade, estabilidade e segurança, observando normas técnicas e regulamentos aplicáveis. Caso necessário,



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

caberá à empresa contratada apresentar laudos e demais documentos relativos à segurança da estrutura.

g) ART Obrigatória: a empresa contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional habilitado registrado no CREA, referente à montagem e segurança da estrutura, incluindo, quando aplicável, os elementos de fixação e suporte do painel de LED.

4.2. Documentos de Habilitação exigidos

A empresa contratada deverá apresentar:

- a) Habilitação Jurídica;**
- b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;**
- c) Habilitação Econômico-Financeira e;**
- d) Habilitação Técnica.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme cronograma oficial das festividades de final de ano de 2025, observando-se os requisitos técnicos, operacionais e de segurança descritos a seguir.

5.2. Requisitos de entrega, montagem e execução

a) Prazo mínimo para montagem: a estrutura (palco, som, iluminação e painel de LED) deverá estar totalmente montada e testada com antecedência mínima de 8 (oito) horas antes do início de cada evento, sob pena de não liberação pela Administração.

b) Cronograma de montagem e desmontagem: a execução deverá seguir rigorosamente o cronograma fornecido pela Administração, podendo ocorrer em dias e horários distintos conforme as necessidades do local e da programação.

c) Responsabilidade integral da empresa contratada: toda a montagem, operação e desmontagem serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade por danos, furtos, avarias ou extravios dos equipamentos.

d) Permanência dos equipamentos no local: a empresa contratada poderá manter os equipamentos montados na Praça São José durante todo o período das festividades, desde que não haja risco à segurança pública e assumindo responsabilidade total pela guarda e integridade dos equipamentos, inclusive em casos de intempéries.

e) Cronograma detalhado: a empresa contratada deverá apresentar cronograma operacional contendo:



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- horários de chegada da equipe;
- início da montagem;
- testes técnicos;
- previsão de desmontagem.

f) Transporte e logística: o transporte, carga, descarga e guarda dos equipamentos serão realizados por conta e risco da empresa contratada, incluindo frete, seguros e equipe operacional necessária.

g) Equipe técnica: a montagem, operação e desmontagem deverão ser executadas por equipe própria da empresa contratada, devidamente identificada, treinada e habilitada.

h) Prazo para desmontagem: a desmontagem completa deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do último evento, salvo autorização expressa da Administração.

i) Restituição do local: a empresa contratada deverá deixar o local limpo, organizado e nas condições originais, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado.

5.3. A empresa deverá permitir:

- testes técnicos;
- equalização do sistema de som;
- verificação de segurança elétrica e estrutural;
- correções necessárias antes da abertura ao público.

5.4. A desmontagem somente poderá ocorrer após o encerramento total do evento, mediante autorização do fiscal do contrato, devendo ser realizada de forma organizada e segura, sem causar danos ao local de instalação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável por acompanhar, registrar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, realizando:

a) Vistorias técnicas antes e durante os eventos, verificando a montagem, a operação e as condições de segurança da estrutura de palco, sistema de som, iluminação e painel de LED;

b) Verificação do cumprimento do cronograma, garantindo que a montagem, os testes técnicos e a desmontagem ocorram dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.1.2. A fiscalização poderá solicitar ajustes, correções ou substituições de equipamentos, devendo a contratada atender prontamente, sem ônus adicional para o Município.

6.2. A fiscalização será realizada pelo servidor municipal Francis Wagner Gomes da Silva, que atuará como responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, mantendo interlocução direta com a empresa contratada e emitindo instruções necessárias para garantir o pleno cumprimento das condições pactuadas.

6.3. Responsabilidade da Contratada:

a) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, cabendo-lhe garantir:

- execução perfeita do objeto;
- pleno funcionamento dos equipamentos;
- segurança estrutural e elétrica;
- disponibilidade de equipe técnica especializada;
- substituição imediata de qualquer equipamento defeituoso.

b) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada, segura e contínua, observando normas de segurança elétrica, estrutural e de prevenção de acidentes, garantindo a integridade:

- do público,
- dos trabalhadores envolvidos,
- dos equipamentos,
- e do patrimônio público.

6.4. Obrigações do Contratante e da Contratada:

6.4.1. São obrigações do Contratante:

- a)** Disponibilizar o cronograma oficial dos eventos;
- b)** Garantir acesso ao local e condições mínimas para instalação da estrutura e equipamentos;
- c)** Designar servidor responsável pela fiscalização e atesto;
- d)** Acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações para fins de medição e pagamento.
- e)** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



6.4.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2. São obrigações da **Contratada**:

- a)** Realizar transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação, desmontagem e retirada da estrutura contratada, conforme as orientações e prazos definidos pela Administração Municipal;
- b)** Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em som, iluminação e painel de LED, responsável por todo o suporte técnico durante a realização dos eventos;
- c)** Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões da ABNT;
- d)** Efetuar testes prévios e ajustes técnicos antes do início de cada evento, assegurando a adequada configuração, equalização e desempenho dos sistemas;
- e)** Atender prontamente a eventuais falhas, substituições ou correções, sem ônus adicional ao Município;
- f)** Executar a instalação e operação dos equipamentos nos locais indicados pela **Contratante**, observando integralmente as condições de segurança elétrica e estrutural;
- g)** Cumprir rigorosamente os horários de montagem e início dos eventos, sob pena de desconto proporcional nos valores a receber, conforme avaliação da fiscalização;
- h)** Realizar a montagem completa dos equipamentos com antecedência mínima de 8 (oito) horas em relação ao horário de início de cada evento, de modo a permitir testes e ajustes técnicos;
- i)** Proceder à desmontagem dos equipamentos somente após o encerramento total do evento, mediante autorização do fiscal do contrato, executando-a de forma segura e sem causar danos ao local;
- j)** Assumir todas as despesas e ônus decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, seguros, alimentação, hospedagem, encargos sociais e demais custos de sua equipe;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- k)** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, meio ambiente e engenharia, bem como os regulamentos internos da **Contratante** aplicáveis à execução dos serviços;
- l)** Responder integralmente por danos pessoais ou materiais causados à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, durante a execução do contrato;
- m)** Fornecer, sempre que solicitado, informações e dados técnicos referentes à execução e atender prontamente às solicitações da Administração;
- n)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- o)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização expressa da Administração;
- p)** Assumir plena responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e criminal decorrente da execução dos serviços, não cabendo ao Município de Taiaçu qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

6.4.2.1. A **Contratada** será responsável, ainda, por:

- a)** Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e logística de sua equipe;
- b)** Tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários incidentes sobre a execução contratual;
- c)** Pagamentos e indenizações decorrentes de acidentes sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços.

6.4.2.1.1. A **contratada** compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual e garantindo o fiel cumprimento das normas legais aplicáveis.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante atesto do fiscal responsável e apresentação da nota fiscal correspondente.

7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela empresa contratada, sendo considerada como data de pagamento a emissão da ordem bancária.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.3. O prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pela Administração.

7.4. Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará acompanhamento técnico, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições contratuais e a qualidade da execução.

7.5. Em caso de atraso imputável ao Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, até a data do efetivo pagamento.

7.6. Antes do pagamento, o setor competente deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa por meio de consulta eletrônica aos sistemas oficiais.

7.7. Havendo pendência ou erro na nota fiscal, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.8. Serão retidos os tributos legais aplicáveis, conforme legislação vigente.

7.9. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência contratual, penalidade aplicada ou inadimplência por parte da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 33.833,33 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

9.2. O valor estabelecido como referência e como valor máximo para a contratação foi obtido através de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme considera o art. 23, §1º inciso IV da Lei 14.133/2021.

9.3. Justificativa para utilizar como parâmetro o inciso IV: para a elaboração da estimativa, foram realizadas consultas diretas a empresas especializadas na locação de estruturas de palco, sistemas de som, iluminação e painel de LED, todas com experiência comprovada na realização de eventos de porte semelhante ao pretendido e que já prestaram serviços anteriores ao Município de Taiaçu com qualidade e eficiência, o que contribuiu para a confiabilidade dos valores apresentados.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.3.1. A opção pelo envio de solicitações de orçamento diretamente aos fornecedores justifica-se pela especificidade técnica do objeto, que envolve equipamentos de grande porte, operação profissional, estrutura completa para eventos ao ar livre e execução em datas determinadas. Essas características limitam a disponibilidade de preços comparativos em portais públicos, atas vigentes ou bases eletrônicas de dados.

9.3.2. Assim, a estimativa final considerou os valores informados pelas empresas consultadas, refletindo as condições reais de mercado para a execução integral dos serviços, incluindo montagem, operação técnica, desmontagem, transporte, infraestrutura complementar e suporte especializado durante todos os dias da programação.

9.3.3. Dessa forma, os orçamentos obtidos refletem de maneira realista e coerente os preços praticados no mercado, permitindo a elaboração de uma estimativa de custo idônea, atualizada e economicamente vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária própria, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.04. Cultura; 13.392.0004.2.086. Promoção de eventos culturais, populares, cívicos e religiosos. 3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 PROCESSO Nº 993/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDERECO:

BAIRRO: **CIDADE:**

CEP: **E-MAIL:**

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: **Nº DA AGÊNCIA:**

CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos nossa proposta de conformidade com as regras estabelecidas no respectivo ato convocatório:

Item	Descrição Detalhada	Valor R\$
ÚNICO		

A empresa _____ declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete.
2. Sua proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. Prazo de entrega do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
4. Não incide na vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
5. **DECLARA**, ainda:
 - a) conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025 e seus anexos;
 - b) que a proposta foi elaborada de forma independente;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

c) sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade de todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de ____ de ____.

(nome, assinatura do representante legal e CPF)



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E APOIO TÉCNICO, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DURANTE OS EVENTOS E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DE 2025 NA PRAÇA SÃO JOSÉ.

O MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELÍ APARECIDA MENDES BIANCARDI**, _____, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, _____ e _____ a empresa _____, localizada na Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual: _____, neste ato representada pelo senhor (a) _____, _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador (a) do RG: _____ e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 993/2025, Pregão Eletrônico nº 29/2025 celebraram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços e locação de estrutura de palco, sistemas de som, iluminação, painel de LED e apoio técnico, incluindo montagem, operação, acompanhamento durante os eventos e desmontagem, destinados à realização das festividades de final de ano de 2025 na Praça São José, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do respectivo edital, parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º. Este contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. A contratada declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

§ 3º. As partes ajustam que a não realização dos eventos por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Taiaçu por qualquer indenização.

§ 1º. A execução do objeto desta contratação deverá ser realizada no local e condições indicados pela Administração Municipal, constantes do Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes.

§ 2º. A estrutura (palco, som, iluminação e painel de LED) deverá estar totalmente montada e testada com antecedência mínima de 8 (oito) horas antes do início de cada evento, sob pena de não liberação pela Administração.

§ 3º. A desmontagem dos equipamentos somente poderá ocorrer após o encerramento total do evento, mediante autorização do fiscal do contrato, devendo ser realizada de forma segura e sem causar danos ao local de instalação.

§ 4º. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução adequada e pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos durante os eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante atesto do fiscal responsável e apresentação da nota fiscal correspondente.

§ 3º. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela contratada, sendo considerada como data de pagamento a emissão da ordem bancária.

§ 4º. O prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pela Administração.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal, fatura ou DARE apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** - o prazo de validade;
- II** - a data da emissão;
- III** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV** - o período respectivo de execução do contrato;
- V** - o valor a pagar; e
- VI** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/DARE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 10. A nota fiscal, fatura ou DARE deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

on-line, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, observada a seguinte classificação: _____.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que ficará responsável por acompanhar, registrar e avaliar o cumprimento das obrigações, realizando:

I - Vistorias técnicas antes e durante os eventos, verificando a montagem, a operação e as condições de segurança da estrutura de palco, sistema de som e iluminação;

II - Verificação do cumprimento do cronograma, garantindo que a montagem, os testes técnicos e a desmontagem ocorram dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Administração.

§ 1º. A fiscalização poderá solicitar ajustes, correções ou substituições de equipamentos, devendo a contratada atender prontamente, sem ônus adicional para o Município.

§ 2º. A fiscalização será realizada pelo servidor municipal _____, que atuará como responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, mantendo interlocução direta com a empresa contratada e emitindo instruções necessárias para garantir o pleno cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do **contratante**:

- a)** Disponibilizar o cronograma oficial dos eventos;
- b)** Garantir acesso ao local e condições mínimas para instalação da estrutura e equipamentos;
- c)** Designar servidor responsável pela fiscalização e atesto;
- d)** Acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações para fins de medição e pagamento;
- e)** Efetuar o pagamento à **contratada** no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - São obrigações da contratada:

- a)** Realizar transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação, desmontagem e retirada da estrutura contratada, conforme as orientações e prazos definidos pela Administração Municipal;
- b)** Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em som e iluminação, responsável por todo o suporte técnico durante a realização dos eventos;
- c)** Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões da ABNT;
- d)** Efetuar testes prévios e ajustes técnicos antes do início de cada evento, assegurando a adequada configuração, equalização e desempenho dos sistemas;
- e)** Atender prontamente a eventuais falhas, substituições ou correções, sem ônus adicional ao Município;
- f)** Executar a instalação e operação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante, observando integralmente as condições de segurança elétrica e estrutural;
- g)** Cumprir rigorosamente os horários de montagem e início dos eventos, sob pena de desconto proporcional nos valores a receber, conforme avaliação da fiscalização;
- h)** Realizar a montagem completa dos equipamentos com antecedência mínima de 8 (oito) horas em relação ao horário de início de cada evento, de modo a permitir testes e ajustes técnicos;
- i)** Proceder à desmontagem dos equipamentos somente após o encerramento total do evento, mediante autorização do fiscal do contrato, executando-a de forma segura e sem causar danos ao local;
- j)** Assumir todas as despesas e ônus decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, seguros, alimentação, hospedagem, encargos sociais e demais custos de sua equipe;
- k)** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, meio ambiente e engenharia, bem como os regulamentos internos da contratante aplicáveis à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I) Responder integralmente por danos pessoais ou materiais causados à **contratante** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, durante a execução do contrato;

m) Fornecer, sempre que solicitado, informações e dados técnicos referentes à execução e atender prontamente às solicitações da Administração;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

o) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização expressa da Administração;

p) Assumir plena responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e criminal decorrente da execução dos serviços, não cabendo ao Município de Taiaçu qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

II - A contratada será responsável, ainda, por:

d) Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e logística de sua equipe;

e) Tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários incidentes sobre a execução contratual;

f) Pagamentos e indenizações decorrentes de acidentes sofridos por seus empregados durante a execução dos serviços.

III - A contratada compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual e garantindo o fiel cumprimento das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.

§ 5º. A **contratada** fica obrigada a comunicar ao **contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **contratada** que:

- a)** der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

I - para as infrações previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

II - para as infrações previstas nas alíneas **d**, **e**, **f**, **g**, **h**, **i** e **j**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§ 4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§ 5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “**a**”,



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

“b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **d, e, f, g, h, i e j**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a, b, e c**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 8º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea **d**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 15. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 1º, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **contratada**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **contratante**.

§ 1º. A **contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

- III** - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à contratada:



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, seus anexos e à proposta da contratada.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a contratada obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu , de de 2025.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: